



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOSPITAL REGIONAL DR. AGUINALDO PEREIRA DA SILVA

76.300/2016-4
08/04/2016

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A FIRMA

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública, Órgão da Administração Direta, com sede à Avenida Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob n.º 08.241.754/0001-45, neste ato, representada pelo seu titular, _____, CPF nº _____, residente a _____, de agora por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa _____, com sede à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ n.º _____, representada por _____, CPF nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente documento obrigacional tem por objeto a aquisição de Equipamentos de informática, exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, para atender as necessidades do HOSPITAL REGIONAL DR. AGUINALDO PEREIRA DA SILVA – CARAÚBAS - RN , para o exercício de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação em ___/___/___ do Certame Licitatório – Pregão n.º. 005/2017– Processo n.º 76.300/2016-4 de 13/04/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor global de R\$ _____
(_____).



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOSPITAL REGIONAL DR. AGUINALDO PEREIRA DA SILVA

76.900,00
080

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato no valor de R\$. _____
(_____), correrão no presente exercício, com recursos
orçamentário da contratante assim classificados:

24.131.10.302.0021 21130 - Gerenciamento e operacionalização da rede de
serviços de saúde ambulatorial e hospitalar

0001 – Rio Grande do Norte

- Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente

- Fonte: 100 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA:

5.1 – Os materiais objetos deste Edital deverão ser entregues em embalagens que os protejam de arranhões e amassados, e com todos os itens contidos nas especificações deste Edital, sem nenhum ônus para a contratante no Almoxarifado do Hospital Regional Dr. Aginaldo Pereira da Silva, no endereço Rua Aparício Carlos Fernandes, 299, Bairro Dr. Sebastião Maltez - Caraúbas – RN, de segunda a sexta feira. Sendo o objeto conferido e atestado pela Comissão de Recebimento do HRAPS.

5.2 – O prazo máximo de entrega do objeto desta licitação será de 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho, por meio de quem tenha poderes para tanto, da convocação expressa encaminhada pela CONTRATANTE juntamente com a nota de empenho;

5.3– Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para a entrega, a contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no edital, desde que justifique e comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à contratada acerca da decisão da contratante sendo aceito e acatada a nova data para a entrega pela Comissão de Gerenciamento de Contratos (CGC/COAD) da SESAP;

5.4- No ato da Entrega serão verificadas as especificações técnicas, sendo que não satisfeitas as exigidas neste edital, será devolvido, devendo ser substituído no prazo Máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação de substituição feita pela Comissão de Gerenciamento de Contratos (CGC/COAD) da SESAP, cabendo o ônus do envio e devolução do mesmo, a licitante vencedora.



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOSPITAL REGIONAL DR. AGUINALDO PEREIRA DA SILVA

Handwritten signature and date
7/12/2010
087

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será realizado pela SESAP, através de crédito em conta por ordem bancária, na agência bancária e conta corrente, indicada pela contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos, e observados as seguintes condições:

6.2 – É concedido um prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante Órgãos controladores, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto desta Edital;

6.3 – Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será paga diretamente em sua conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal;

6.4 – Na nota fiscal/fatura deverá conter obrigatoriamente o número da conta corrente e a agência bancária;

6.5 – Caso a licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de pagamento de imposto e contribuições – SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme instrução normativa SRF nº 306/2003;

6.6 – A nota fiscal deverá ser preenchida em dados do Órgão CONTRATANTE conforme descrito na nota de empenho ou instrumento correspondente;

6.7 – A nota fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da nota de empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor;

6.8 – No caso de incorreção na nota fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação pela comissão/servidor recebedor;

6.9 – A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SIAF (via "ON LINE") devendo o contratado estar com sua documentação obrigatória e/ou parcial válidas;

6.10 – No caso de equipamentos ou parte deles entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, os mesmos serão devolvidos ao contratado, sendo que a contagem do prazo iniciar-se-á somente após a regularização do problema;



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOSPITAL REGIONAL DR. AGUINALDO PEREIRA DA SILVA

70700110
038 e

6.11 – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

O pagamento será realizado em reais Através dos dados bancários da contratada:
Banco: _____ – Agência: _____ - * Conta Corrente: _____ -__.

A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

7.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do licitante vencedor, além das obrigações a ela previstas no Edital. A CONTRATADA obriga-se, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital, a:

7.1.1 – Todos os equipamentos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso e estar na linha de produção atual do fabricante;

7.1.2 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação;

7.1.3 – Entregar os materiais, objeto da presente licitação, no endereço constante no item 5.1, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 08:00 às 13:00 (horário local) de segunda a sexta-feira;

É obrigatória a comprovação técnica de todas as características exigidas para os equipamentos e softwares aqui solicitados, independente da descrição da proposta do fornecedor, através de documentos que sejam de domínio público cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através de internet, indicando as respectivas URL (uniform resource locator), não sendo aceitas declarações do fabricante como comprovação das exigências. A simples repetição das especificações do termo de referência sem a devida comprovação acarretará na desclassificação da empresa proponente;

7.1.4 – Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOSPITAL REGIONAL DR. AGUINALDO PEREIRA DA SILVA

26.0000
089

providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela contratante, na execução do contrato;

7.1.5 – Responder por todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) e não serão de responsabilidade da CONTRATANTE durante o período de garantia;

7.1.6 – Fornecer, na entrega do material, os itens abaixo:

7.1.6.1 – Catálogo original do equipamento

7.1.6.2 – Manual de utilização / operação do equipamento em português

7.1.6.3 – Manual técnico / Serviço do equipamento em português

7.1.7 – Substituir ou adequar o produto, no prazo máximo de 10 dias úteis, caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencida ou em desacordo com as especificações do Edital;

7.1.8 – Garantir que mantém assistência técnica especializada em manutenção corretiva e preventiva no Estado do Rio Grande do Norte;

7.1.9 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos matérias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

7.2 – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

7.2.1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a entrega e as obrigações da licitante vencedora, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor do Hospital Regional Dr. Aginaldo Pereira das Silva;

7.2.2 – Fica designado o servidor: Antonio Dantas Segundo, matrícula 154.861-1, fiscal de contrato desta Unidade Hospitalar, para tal;

7.2.3 – Efetuar o pagamento na forma convencionada nos termos deste Edital;

7.2.4 – Não permitir que outrem cumpram com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOSPITAL REGIONAL DR. AGUINALDO PEREIRA DA SILVA

75/2010
09/01/10

7.2.5 – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela adjudicatária;

7.2.6 – Aplicar a adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

7.2.7 – Proceder o rigoroso controle de qualidade dos produtos no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

7.2.8 – Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.9 – A comissão de parecer técnico da comissão de licitação terá até 10 (dez) dias da data do recebimento do bem objeto deste Processo licitatório para se manifestar, quanto a sua conformidade às especificações, registrando todos os fatos referentes ao controle de qualidade, tais como aprovações, rejeições, omissões e demais ocorrências, se houver.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

O prazo de duração do contrato é de ____ (____) meses, com validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência de __/__/__ até __/__/__.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela SESAP, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

f) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Compra, pela recusa em retirá-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias, caracterizando inexecução parcial;



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOSPITAL REGIONAL DR. AGUINALDO PEREIRA DA SILVA

26.320/16
09/02/16

c) Multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) Advertência;

e) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Hospital Regional Dr. Aginaldo Pereira da Silva.

9.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Hospital Regional Dr. Aginaldo Pereira da Silva, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5 - As penalidades serão registradas no Cadastro da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOSPITAL REGIONAL DR. AGUINALDO PEREIRA DA SILVA

76900/20
092 02

9.8 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, além da multa cominada na letra "a", implica na aplicação de outras sanções cabíveis cumulativamente de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração do Hospital à Contratada ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato serão aplicadas as seguintes sanções à contratada, garantindo-se o seu direito a defesa:

- a) advertência.
- b) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública, até que sejam sanados os motivos determinantes da punição e ressarcidos os prejuízos sofridos pela Administração contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO:

A aplicação das penalidades previstas é da competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte.

CLAUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:



70.700/10
097

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOSPITAL REGIONAL DR. AGUINALDO PEREIRA DA SILVA

- A – Recusar-se a entregar os produtos, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- B – Falir ou dissolver-se.
- C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal-RN, ____ de _____ de _____.

Pela contratante

pela contratada

Testemunhas:



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOSPITAL REGIONAL DR. AGUINALDO PEREIRA DA SILVA

76 rec/17
09/17

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ESTANDO APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO NOS ARTIGOS 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123 E DECRETO ESTADUAL 19.938/2007.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

....., inscrita no CNPJ nº.....por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a).....portador(a) da Cédula de identidade nº..... e do CPF nº..... DECLARA para fins legais ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

..... em de de ____.

Representante Legal